



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1 0 6 7

(Dispõe sobre a desapropriação de imóvel)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARÉ:

Faço saber que, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica declarado de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados em Juízo ou fora d'ele, os terrenos de propriedade dos seguintes: Dna. Aparecida Ramos de Brito; a) um terreno de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Rua Benedito A. de Souza, onde mede 9,15 mts. (nove metros e quinze centímetros); do lado esquerdo de quem olha da citada rua confronta-se com a propriedade do Sr. José Christovão Arouca, em uma extensão de 21,70 mts. (vinte e um metros e setenta centímetros) e do lado direito, confronta-se com a propriedade de quem de direito, em uma extensão de 22,00 mts. (vinte e dois metros); confronta-se nos fundos com propriedade de João Pereira dos Santos, onde mede 9,15 mts. (nove metros e quinze centímetros); o perímetro acima descrito circunscreve uma área de 199,92 mts² (centro e noventa e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados); Sr. João Pereira dos Santos; b) um terreno de forma retangular com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para o final da rua Monteiro Lobato onde, fechando-a mede 9,15 mts. (nove metros e quinze centímetros); do lado esquerdo de quem olha do final da citada rua, confronta-se com propriedade de quem de direito, onde mede 22,00 mts. (vinte e dois metros) e do lado direito com propriedade do Sr. José Christovão Arouca, onde mede 21,70 mts. (vinte e um metros e setenta centímetros) confrontando-se nos fundos em uma extensão de 9,15 mts. (nove metros e quinze centímetros) com propriedade da Sra. Aparecida Ramos de Brito; o perímetro acima descrito circunscreve uma área de 199,92 mts² (cento e noventa e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados).

§ Único)- Os imóveis a serem desapropriados se destinam ao prolongamento da rua Monteiro Lobato.

Artigo 2º)- Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

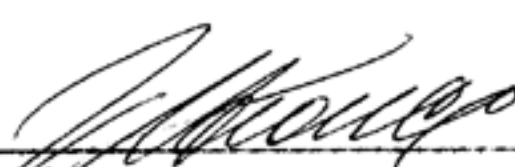
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Ms. 2

CONT. DA LEI Nº 1.067

Artigo (º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacareí, aos 23 de
Maio de 1966.



José Christovão Brouce
Prefeito Municipal

